

Casa de Betânia

Centro de formação e convivência para as Pastorais da Juventude



"Leve nessa mala de garupa toda a coragem que couber
A missão é grande, o desafio é bem maior.
Solte o grito preso à garganta: Somos Pastorais da Juventude
Outro mundo é possível, vamos fazer!"
Sonhos e Pandorgas

	Página
1. Aspectos relativos ao tema	3
2.Aspectos relativos ao desenvolvimento do projeto	5
3.Aspectos relativos às definições gerais	6
4.Aspectos relativos à definição do programa	7
5.Levantamento da área de intervenção	9
6.Condicionantes legais	12
7.Fontes de informação	19
8. Histórico Escolar	20
9. Portfólio	21

1.1. Justificativa da temática escolhida:

Betânia é a cidade bíblica onde Jesus costumava encontrar seus amigos. Pode ser traduzida como casa de encontro, casa do pobre, casa da misericórdia.

Atualmente evidencia-se que há muitos momentos de Betânia, mas poucos espaços. Poucos espaços onde se possa resgatar a essência humana de conviver e partilhar, complementando-se com o próximo, especialmente quando se fala em juventude, que muitas vezes é posta à margem da sociedade por fatores como falta de qualificação profissional, falta de acesso ao ensino e falta de acesso aos meios virtuais.

Com a intenção de proporcionar a partilha de vida e a capacitação integral de jovens relacionados às Pastorais da Juventude, surge a necessidade da nucleação de um espaço físico que possa abrigar atividades de formação e de convivência, garantindo o protagonismo juvenil e valorizando as seguintes dimensões:

- A dimensão afetiva, ajudando a pessoa;
- A dimensão social, integrando a pessoa no grupo e na comunidade;
- A dimensão espiritual, ajudando a crescer na fé;
- A dimensão política, desenvolvendo o senso crítico e ajudando a tornar-se sujeito transformador da história;
- A dimensão técnica, capacitando para a liderança, planejamento e organização participativos.

As Pastorais da Juventude:

Por iniciativa da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e fortalecidas por um novo modelo de Igreja Latino-americana que vinha sendo construída na década de 70, as Pastorais da Juventude foram nascendo e se organizando da seguinte maneira:

- PJ** - Pastoral da Juventude, a partir dos grupos nas comunidades;
- PJE** - Pastoral da Juventude Estudantil, a partir dos grupos nas escolas;
- PJMP** - Pastoral da Juventude do Meio Popular, a partir dos grupos do meio popular, tendo como referência a classe social;
- PJR** - Pastoral da Juventude Rural, a partir dos grupos de jovens na zona rural.



“É preciso educar a visão da realidade para que se possa descobrir nela o dom de Deus, experimentar seu chamado a sermos acolhidos e amados e a encarnar-nos no mundo dos jovens pela solidariedade humana e evangélica. O contato direto permite ver, ouvir e se emocionar com suas vidas, seus sinais, suas sensibilidades e seus sentidos. Conhecer a realidade dos jovens a partir da perspectiva de Jesus exige estabelecer uma relação de intimidade. Exige dialogar e agir junto com eles. Somente assim será possível experimentar - conhecer - suas necessidades reais e perceber suas verdadeiras alegrias e amarguras.”

Civilização do amor: Tarefa e esperança
Orientação para a Pastoral da Juventude Latino-Americana

Casa de Betânia

1. Aspectos relativos ao tema:

1.2. Análise das relações entre programa, sítio e tecido urbano de suporte:

Evidenciando a necessidade de construção de espaços que auxiliem na formação do jovem, buscou-se um sítio na cidade de Porto Alegre que fosse de fácil acesso, com boa estrutura de transporte público, mas que ao mesmo tempo se localizasse em uma região periférica com a intensão de preservar estes períodos de formação e convivência. Sendo assim, o terreno a ser estudado está localizado na av. Bento Gonçalves, próximo à estrada João de Oliveira Remião (Avenida do Trabalhador), no bairro Agronomia.

O sítio é de fácil acesso a quem vem da região metropolitana, bem como dos bairros Lomba do Pinheiro e Restinga, além dos bairros da zona norte e centro de Porto Alegre. Próximo a essa área está localizado o Campus do Vale da UFRGS.

Atualmente existem algumas construções no local, mas por possuírem área bastante pequena e baixo caráter arquitetônico, a desapropriação seria indicada sem maiores inconvenientes.

1.3. Objetivos da proposta:

Este trabalho tem por objetivo desenvolver um espaço que acolha as Pastorais da Juventude na realização de cursos de formação, convivência e integração (jovem evangelizando jovem nos diferentes meios: urbano, estudantil e rural). A proposta é de se realizar uma organização de utilidade pública, sem fins lucrativos e que ofereça um serviço especializado sobre juventude, num acompanhamento a grupos comunitários e organizações juvenis, possibilitando ações de prevenção junto aos jovens, tendo em vista seu engajamento e compromisso na construção da cidadania e na ampliação dos direitos juvenis.



Jovem evangelizando jovem...



2.1. Definição dos níveis e padrões de desenvolvimento pretendidos:

Diagramas gerais de composição e zoneamento (s/escala)

Diagrama estrutural (s/escala)

Planta de localização (1/1000)

Planta de situação (1/500)

Plantas de todos os pavimentos (1/100)

Cortes transversais e longitudinais (1/100)

Elevações (1/100)

Maquete (1/500)

Perspectivas (s/escala)

Detalhes construtivos (1/25)

2.2. Metodologia de trabalho:

Este trabalho será apresentado em 3 etapas;

1ª Etapa: Levantamento de dados auxiliares para o desenvolvimento do projeto.

2ª Etapa: Apresentação de uma solução geral para o problema (anteprojeto).

3ª Etapa: Descrição completa das soluções adotadas .

Casa de Betânia

3. Aspectos relativos às definições gerais:

3.1. Agentes de intervenção e seus objetivos:

Visando capacitar jovens através do projeto de vida de Jesus Cristo para que sigam no espírito missionário do jovem evangelizando jovem, este projeto recebe o apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e de diversas congregações religiosas, como ocorre em institutos semelhantes a esse em toda a América Latina. Dentre essas congregações religiosas podemos destacar: Filhas do Sagrado Coração de Jesus, Imaculado Coração de Maria, Jesuítas, La Salle, Maristas, Salesianas e Salesianos.

3.2. Caracterização da população alvo:

Conforme o censo demográfico (IBGE 2000), no Brasil temos 47,9 milhões de jovens de 15 a 29 anos. A população alvo deste projeto é caracterizada por uma parcela desses jovens que se identifica com a proposta das Pastorais da Juventude e que terá a Casa de Betânia como referência em formação integral e partilha de vida, buscando cursos, oficinas e momentos que lhes proporcione a convivência com o próximo do mesmo meio que o seu ou não.

3.3. Aspectos temporais:

O prazo médio de execução de uma obra deste porte é de 2 anos, considerando a viabilidade financeira.

3.4. Aspectos econômicos:

Para que o projeto tenha viabilidade financeira, os recursos podem ser providos da Cáritas Brasileira e das Congregações Religiosas citadas no item 3.1, com isenção fiscal.

Os investimentos são os seguintes:

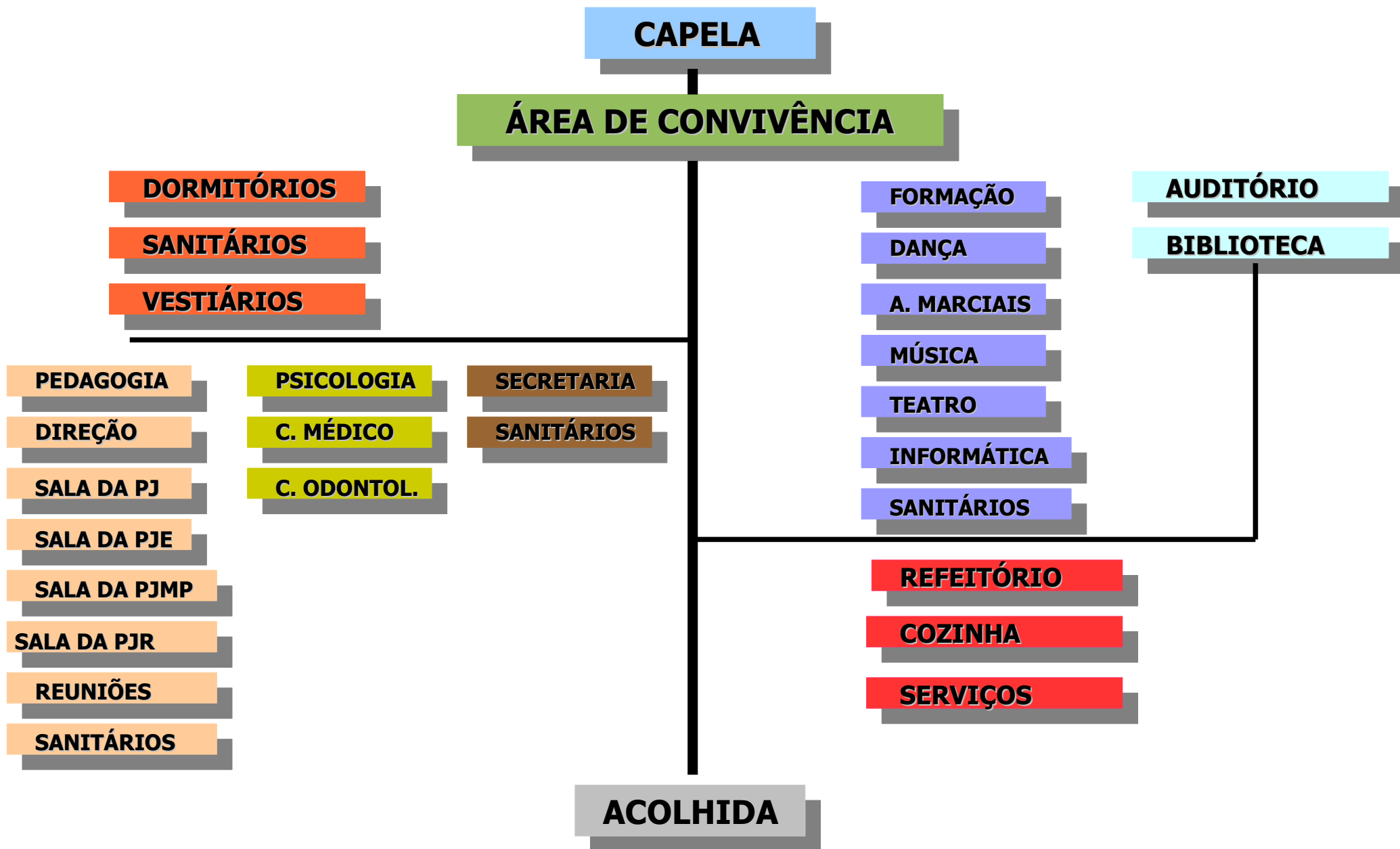
Valor aproximado do terreno: R\$300.000,00

Área construída aproximada:

$2.400\text{m}^2 \times 2\text{CUB}(\text{R}\$1.030,71) = \text{R}\$4.950.000,00$

Formação e convivência...





ACOLHIDA						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m ²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
1	HALL	1	0	BALCÃO INFORMAÇÕES E SOFÁS	50	50
1	LOJA	1	0	BALCÃO E PRATELEIRAS	20	20

CAPELA						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m ²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
1	CAPELA	0	100	ALTAR E ASSENTOS	100	100

ESPAÇO DE FORMAÇÃO						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m ²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
4	SALA DE FORMAÇÃO	0	50	CADEIRAS E EQUIP. MULTIMÍDIA	50	200
1	SALA DE DANÇA	0	30	ESPELHOS E BARRAS	50	50
1	SALA DE ARTES MARCIAIS	0	30	TATAME	50	50
1	SALA DE MÚSICA	0	30	INSTRUMENTOS MUSICAIS E CADEIRAS	50	50
1	SALA DE TEATRO	0	30	ARMÁRIOS PARA FIGURINOS	50	50
1	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1	30	ESTAÇÕES DE TRABALHO COM COMPUTADORES	50	50
1	BIBLIOTECA	2	50	ESTANTES E MESAS DE ESTUDO	300	300
1	AUDITÓRIO	0	300	CADEIRAS E EQUIP. MULTIMÍDIA	300	300
2	SANITÁRIOS	0	10	VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO E PIA	15	30

ALOJAMENTO						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m ²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
25	DORMITÓRIO	0	2	2 CAMAS, 2 MESAS DE CABECEIRA E 1 ARMÁRIO	9	225
4	SANITÁRIOS	0	20	VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO E PIA	15	60
4	VESTIÁRIOS	0	20	CHUVEIRO, BANCO E ARMÁRIO	15	60

ÁREA ADMINISTRATIVA						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m ²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
1	SECRETARIA	2	4	MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIO	25	25
2	SANITÁRIOS	0	2	VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO E PIA	5	10

SERVIÇOS						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
1	REFEITÓRIO	0	50	MESAS, CADEIRAS, BUFFET	75	75
1	COZINHA	2	0	FOGÃO, REFRIGERADOR, FREEZER, BANCADA	30	30
1	LAVANDERIA	2	0	MÁQUINAS LAVAR E SECAR, TANQUE	20	20
1	DEPÓSITO	0	1	PRATELEIRAS	20	20
1	MANUTENÇÃO	1	0	FERRAMENTAS, MATERIAIS	30	30
1	COPA E ESTAR FUNCIONÁRIOS	0	5	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO, SOFÁS	20	20
2	VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS FUNCIONÁRIOS	0	5	VASO SANITÁRIO, PIA, CHUVEIRO, ARMÁRIOS	10	20
1	APARTAMENTO DO ZELADOR	0	2	MOBILIÁRIO NECESSÁRIO	40	40
1	GÁS	0	0	GÁS	5	5
1	RESERVATÓRIOS	0	0	RESERVATÓRIOS	10	10
1	LIXO	0	0	LIXO	10	10
1	MEDIDORES	0	0	MEDIDORES	5	5
1	TRANSFORMADOR	0	0	TRANSFORMADOR	10	10

ÁREA EXECUTIVA						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
1	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	1	3	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	25	25
1	DIREÇÃO	1	3	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	25	25
1	SALA DA PJ	1	3	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	25	25
1	SALA DA PJE	1	3	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	25	25
1	SALA DA PJMP	1	3	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	25	25
1	SALA DA PJR	1	3	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	25	25
1	SALA DE REUNIÕES	0	10	MESA PARA 10 PESSOAS COM CADEIRAS	25	25
2	SANITÁRIOS	0	5	VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO E PIA	10	20

ÁREA DE CUIDADOS ESPECIAIS						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
1	CONSULTÓRIO PSICOLOGIA	1	2	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	20	20
1	CONSULTÓRIO MÉDICO	1	2	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	20	20
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	2	MESA, CADEIRA, ARMÁRIO	20	20

ÁREA DE CONVIVÊNCIA						
ESPAÇO		POPULAÇÃO		MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS	ÁREA (m²)	
QTDE	TIPO	FIXA	VARIÁVEL		UNIT.	TOTAL
1	ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO	0	40	SOFÁS, POLTRONAS	100	100
2	QUADRAS DESCOBERTAS	0	20	GOLEIRAS, REDES, CESTAS	800	800
1	SALA DE JOGOS	0	10	MESAS DE JOGOS, POLTRONAS	25	25
1	PÁTIO	0	100	BANCOS	500	500

Casa de Betânia

5. Levantamento da área de intervenção:

5.1. Potenciais e limitações da área, identificação de sua dinâmica de transformação, situação atual, demandas, tendências de desenvolvimento, planos e projetos incidentes:

O terreno escolhido para desenvolvimento do projeto está localizado na av. Bento Gonçalves, bairro Agronomia, Porto Alegre. O bairro Agronomia localiza-se na zona leste da capital e foi oficializado em 21 de setembro de 1976, tendo seus limites alterados posteriormente. No início do século XX foi fundado no bairro o Instituto de Agronomia e Veterinária, que viria transferido da Escola de Engenharia, localizada na área central de Porto Alegre, em função da necessidade de adequação do espaço geográfico com a proposta do curso. Neste sentido, o território que viria a ser o Bairro Agronomia, correspondeu às finalidades pretendidas pela instituição, que passaria a dispor de amplo espaço para a realização de suas práticas. Com a criação em 1934 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o referido departamento e a sua estrutura foi por ela absorvido, e essa atividade universitária trouxe uma relativa expansão para a região. A partir de meados da década de 1970, alguns institutos da UFRGS, sediados no campus central da mesma, começam a ser deslocados para uma área no bairro, próximo da divisa com o município de Viamão.

5.2. Morfologia urbana e relações funcionais locais, urbanas e regionais:

O bairro apresenta baixo índice demográfico ainda hoje. Por estar localizado entre avenidas de grande porte, como a av. Bento Gonçalves e a av. Protásio Alves, desenvolveu um comércio local pequeno, porém grandes empresas e indústrias buscam instalar-se na região.



5.3. Uso do solo e atividades existentes:

O sítio proposto para a implantação do projeto situa-se próximo ao Campus do Vale da UFRGS. As atividades nesta região são bastante diversificadas, abrangendo residências unifamiliares, comércio de pequeno porte, escola, universidade, centro de lazer, centro técnico e algumas ocupações irregulares.

5.4. Características especiais de edificações, espaços abertos e vegetação existentes:

As edificações existentes ao redor do sítio escolhido para projeto são em sua maioria edificações residenciais unifamiliares com, no máximo, 2 pavimentos. A área não possui densa ocupação. Há espaços abertos preservados próximos ao entroncamento da av. Bento Gonçalves e est. João Oliveira Remião, que podem sofrer intervenções de projeto urbano agregando significativo valor à região. No entorno do terreno há uma vegetação bastante densa, com grande diversidade de espécies.

Casa de Betânia

5.5. Sistema de circulação veicular e peatonal, hierarquia, capacidade e demanda por estacionamento:

A face mais extensa do terreno localiza-se na av. Bento Gonçalves, uma das principais avenidas de Porto Alegre, que liga o centro à região metropolitana e possui uma vasta rede de transporte coletivo. Próximo ao terreno encontra-se também a est. João de Oliveira Remião, trazendo para a área a população vinda de bairros bastante densos como Lomba do Pinheiro e Restinga.

5.6. Aspectos qualitativos e quantitativos da população residente e usuária:

População fixa: População/2000: 10.681 moradores

Homens: 5.327

Mulheres: 5.354

Taxa de crescimento 91/2000: 19,2% aa

Área: 1.241 ha

Densidade: 9 hab/ha

Número de domicílios: 2.893

Rendimento médio mensal dos responsáveis pelo domicílio/2000:

3,98 salários mínimos

Fonte: IBGE e SMAN-PMPA

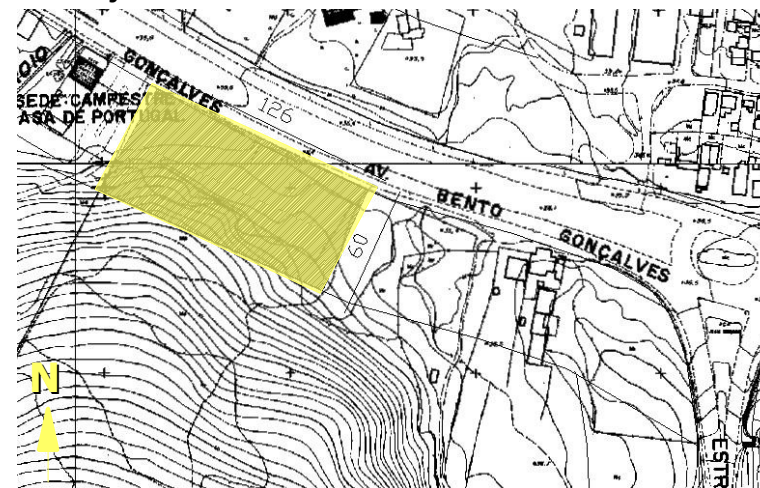
População Variável: Grande fluxo de pessoas que freqüentam as dependências da UFRGS, próximas à área em estudo.

5.7. Redes de infraestrutura (água, drenagem, esgoto, energia e iluminação):

Todas as redes de infraestrutura estão presentes na av. Bento Gonçalves.

5. Levantamento da área de intervenção:

5.8. Levantamento plani-altimétrico, orientação solar, alinhamento, loteamento e cadastro, levantamentos aero-fotogramétricos e outros documentos históricos. Levantamento arquitetônico de edificações a serem recicladas:



5.9. Levantamento Fotográfico:

Terreno visto a partir da av. Bento Gonçalves



Entorno av. Bento Gonçalves e transporte coletivo



Entorno est. João Oliveira Remião



Esquina av. Bento Gonçalves e est. João Oliveira Remião

6.1. Código de Edificações e Plano Diretor Municipal:

6.1.1. Código de Edificações:

SEÇÃO III

Habitações Coletivas

Art. 126 – Os prédios destinados à habitação coletiva (A-3), além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis deverão ter instalações sanitárias, quando coletivas, separadas por sexo na proporção de um conjunto de vaso e lavatório (e mictório quando masculino) para cada 05 pessoas, e um local para chuveiro para cada 10 pessoas, calculados à razão de uma pessoa para cada 4,00m² de área de dormitório.

CAPÍTULO II

Edificações Não Residenciais

SEÇÃO I

Condições Gerais

Art. 127 – São edificações não residenciais, aquelas destinadas à instalação de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 128 – As edificações não residenciais deverão ter:

- I – pé-direito mínimo de 2,60m e 3,00m no pavimento térreo quando houver obrigatoriedade de marquises;
- II – estrutura e entresposos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do município);
- III – materiais e elementos de construção de acordo com o título VIII (exceto o capítulo II para prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do município);
- IV – instalações e equipamentos atendendo ao título XII;
- V – circulações de acordo com o título IX;
- VI – iluminação e ventilação de acordo com título X;
- VI – chaminés, quando houver, de acordo com título VIII;
- VIII – quando com mais de uma unidade autônoma e acesso comum:

a) as mesmas, numeradas adotando-se para o primeiro pavimento os números 101 a 199; para o segundo pavimento, 201 a 299 e assim sucessivamente; para o primeiro subsolo, de 9001 a 9099; para o segundo subsolo de 8001 a 8099, e assim sucessivamente;

b) instalações sanitárias de uso público, no pavimento de acesso, compostas de, no mínimo, vaso sanitário e lavatório dimensionadas de acordo com artigo 131, exceto quanto ao acesso aos aparelhos que deverá ser de 80cm;

c) vestiário com local para chuveiro;

d) refeitório ou local destinado à alimentação do empregado ou prestadora de serviços em área privativa para essa finalidade; (Redação dada p/LC. nº 429/99)

e) caixa receptora de correspondência de acordo com as normas da EBCT, localizada no pavimento de acesso. (Alínea “d” reordenada para “e” p/LC. nº 429/99)

§ 1º – Não serão autorizadas as construções nas condições de excepcionalidade previstas nos incisos II e III, quando se tratar de locais dotados de abastecimento de combustível(G-3) e de reunião de público, exceto quando destinados a templos, sedes de associações tradicionais e clubes com área construída não superior a 300,00m².

instalação central de ar-condicionado, com gerador elétrico próprio e iluminação artificial conveniente, exceto aquelas previstas nos grupamentos E-1, E-4, E-5, H-2, H-3 e H-5 da tabela de Classificação das Atividades por Ocupação e Uso do anexo 1.1.

Art. 129 – As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código, deverão atender a legislação de impacto ambiental.

Art. 130 – Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores etc., além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo o anexo 7.

Parágrafo único – Os serviços de lavagem e/ou lubrificação também deverão atender às disposições do artigo 165 inciso III.

Art. 131 – Os sanitários deverão ter, no mínimo, o seguinte:

- I – pé-direito de 2,20m;
- II – paredes até a altura de 1,50m e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
- III – vaso sanitário e lavatório;
- IV – quando coletivos, um conjunto de acordo com a norma NB-833 (NBR 9050/85);
- V – incomunicabilidade direta com cozinhas;
- VI – dimensões tais que permitam a instalação dos aparelhos, garantindo:

- a) acesso aos mesmos, com largura não inferior a 60cm;
- b) afastamento de 15cm entre os mesmos;
- c) afastamento de 20cm entre a lateral dos aparelhos e as paredes.

Parágrafo único – Para fins do dimensionamento dos sanitários serão consideradas as seguintes medidas mínimas:

lavatório – 50cm x 40cm

vaso e bidê – 40cm x 60cm

local para chuveiro – área mínima de 0,63m² e largura tal que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 70cm.

Art. 132 – Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:

- I – ser dimensionados conforme equipamento específico;
- II – ter piso e paredes até a altura mínima de 2,00m, revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 133 – As áreas de estacionamento descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:

- I – ser arborizadas;
- II – ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

SEÇÃO VI

Escolas

Art. 141 – As edificações destinadas a escolas, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:

I – ter instalações sanitárias obedecendo às seguintes proporções:

a) masculino:

1 vaso sanitário e um lavatório para cada 50 alunos;

um mictório para cada 25 alunos;

b) feminino:

1 vaso sanitário para cada 20 alunas;

1 lavatório para cada 50 alunas;

c) funcionários:

1 conjunto de lavatório, vaso sanitário e local para chuveiro para cada grupo de 20;

d) professores:

um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada grupo de 20;

II – garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e à 2% das salas de aula e sanitários.

Parágrafo único – Poderá ser única a instalação sanitária destinada a professores e funcionários, desde que observadas as proporções respectivas.

Art. 142 – Nas escolas de 1º e 2º grau deverão ser previstos locais de recreação descobertos e cobertos atendendo ao seguinte:

I – local descoberto com área mínima igual a duas vezes a soma das áreas das salas de aula, devendo o mesmo apresentar perfeita drenagem;

II – local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

Parágrafo único – Não serão considerados corredores e passagens como local de recreação coberto.

Art. 143 – As escolas de 1º e 2º grau deverão possuir, no mínimo, um bebedouro para cada 150 alunos.

Art. 144 – As salas de aula deverão satisfazer as seguintes condições:

I – pé-direito mínimo de 3,00m;

II – nas escolas de 1º e 2º graus:

a) comprimento máximo de 8,00m;

b) largura não excedente a 2,5 vezes a distância do piso à verga das janelas principais;

c) área calculada à razão de 1,20m² no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m².

Parágrafo único – Poderá ser reduzido para 2,60m o pé-direito nas atividades previstas nos grupamentos E-2 e E-6 da tabela de Classificação das Atividades por Ocupação e Uso do anexo 1.1.

SEÇÃO IX

Templos

Art. 147 – As edificações destinadas a templos, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:

I – ter vãos que permitam ventilação atendendo o prescrito no título X,

capítulo I;

II – ter instalações sanitárias para uso público, separada por sexo, com fácil acesso, composta de vaso e lavatório.

SEÇÃO X

Ginásios

Art. 148 – Os ginásios, com ou sem arquibancadas, são edificações destinadas à prática de esportes.

Art. 149 – Os ginásios, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:

I – ter instalação sanitária para uso público, separada por sexo, com fácil acesso, nas seguintes proporções, nas quais “L” representa a lotação:

Vasos L/600

Homens Lavatórios L/500

Mictórios L/200

Mulheres Vasos L/500

Lavatórios L/500

II – ter instalações sanitárias para uso exclusivo dos atletas, separadas por sexo, obedecendo os seguintes mínimos:

Vasos 05

Homens Lavatórios 05

Mictórios 05

Chuveiros 10

Vasos 10

Mulheres Lavatórios 05

Chuveiros 10

III – ter vestiários.

TÍTULO IX

Circulações

CAPÍTULO I

Escadas

Art. 72 – Em qualquer edificação as escadas principais, incluindo as externas, deverão atender às seguintes condições:

I – ser construídas em material resistente ao fogo quando servirem a mais de 2 pavimentos;

II – ter os pisos dos degraus e patamares revestidos com materiais antiderrapantes;

III – ser, quando o desnível a vencer for superior a 1,20m, dotadas de guarda-corpos com altura mínima de 92cm (medida acima da quina do degrau),

os quais, quando constituídos por balaustrada, terão espaçamentos horizontais ou verticais entre seus elementos de forma a oferecer adequada

proteção, devendo estes guarda-corpos ter altura mínima de 1,05m

quando em patamares, passagens, rampas, etc.;

IV – ser dotadas, em ambos os lados, de corrimãos situados entre 80 e 92cm

acima do nível da superfície superior do degrau, afastado 4 a 5cm das paredes ou guarda-corpos, devendo prolongar-se horizontalmente, no

mínimo 30cm nas duas extremidades dos lanços da escada;

V – ser dotadas de corrimão intermediário quando com mais de 2,20m de

largura, afastados, no mínimo, 1,10m e no máximo, 1,80m exceto as

externas de caráter monumental;

VI – ter passagem com altura mínima não inferior a 2,10m.

§ 1º – Em cinemas, teatros, auditórios, hospitais e escolas, as escadas não se poderão desenvolver em leque quando constituírem saídas de emergência, salvo quando o raio da bomba for, no mínimo, igual ao dobro da largura da escada, e esta largura for, no máximo, de 2,00m.

§ 2º – Em hospitais e escolas deverão ter ventilação e iluminação natural em cada pavimento, salvo nos casos de escadas de emergência, nos termos das normas brasileiras.

§ 3º – Nas escolas, deverão distar no máximo 30,00m das salas de aula.

§ 4º – Nos hospitais, deverão localizar-se de maneira que nenhum enfermo necessite percorrer mais de 40,00m para alcançá-las.

Art. 73 – As larguras das escadas devem atender aos seguintes requisitos:

I – ter largura mínima de 1,10m devendo ser dimensionada de acordo com a fórmula abaixo e em função do pavimento com maior população, o qual determinará as larguras mínimas para os lanços correspondentes aos demais pavimentos, considerando-se o sentido de saída; $N=P/C$ na qual: N = Número de unidades de passagem, arredondado para nº. inteiro
P = População do pavimento de maior lotação

C = Capacidade da unidade de passagem de acordo com tabela do anexo 2;

II – ter, quando se desenvolver em lanços paralelos, espaço mínimo de 10cm entre lanços, para permitir localização de guarda ou fixação de corrimão.

Parágrafo único – A largura mínima das escadas principais nos hospitais e clínicas com internação em geral, será de 2,20m, e nas galerias e centros comerciais será de 1,65m.

Art. 74 – Os degraus devem obedecer aos seguintes requisitos:

I – ter altura h compreendida entre 16 e 18cm;

II – ter largura b dimensionada pela fórmula de Blondel:

$63\text{cm} \leq (2h + b) \leq 64\text{cm}$

III – ser balanceados quando o lanço da escada for curvo (escada em leque), caso em que a medida b (largura do degrau) é feita a 0,55m da borda interna (ou linha média quando a largura da escada for maior do que 1,10m), e a parte mais estreita destes degraus não terá menos de 15cm;

IV – ter, no mesmo lanço, larguras e alturas iguais, e em lanços sucessivos de uma mesma escada, diferenças entre as alturas dos degraus de no máximo 0,5cm.

Art. 75 – O lanço mínimo será de 3 degraus e o lanço máximo, entre dois patamares consecutivos não ultrapassará 3,70m.

Art. 76 – Os patamares deverão:

I – ter comprimento, medido na direção do trânsito, quando em escada reta, dado pela fórmula:

$p = (2h + b) n + b$

em que n é um número inteiro (1, 2 ou 3).

II – ter comprimento, no mínimo, igual à largura da escada, quando há mudança de direção da escada sem degraus em leque, não se aplicando, neste caso, a fórmula retro.

Art. 77 – Haverá obrigatoriamente patamares junto às portas, com comprimento mínimo igual à largura de suas folhas, no sentido de sua abertura, respeitando em ambos os lados o mínimo de 0,60m.

Art. 78 – As escadas de uso secundário ou eventual, tais como as de acesso a depósitos e mezaninos com até 30,00m² de área, garagens, terraços de cobertura, adegas, etc. ficarão dispensados das exigências previstas nos artigos precedentes. Parágrafo único – As escadas de acesso a depósitos, mezaninos ou jiras com área superior a 30,00m² e até 80,00m² terão largura mínima de 90cm.

Art. 79 – A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de escada.

Art. 80 – A exigência de escada rolante não dispensa nem substitui qualquer escada ou elevador exigido pela legislação.

Art. 81 – As edificações que por suas características de ocupação, área e altura requeiram saída de emergência, deverão atender as disposições da norma NB-208.

CAPÍTULO II

Rampas

Art. 82 – Deverão ser usadas rampas, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

I – em todas as edificações em que houver obrigatoriedade de elevador, como acesso ao saguão do elevador;

II – nas edificações sem elevador, como acesso ao pavimento térreo, exceto quando tratar-se de pilotis ou estacionamento e para as atividades classificadas em A, C-1, D-1, D-3, E-3 e G da tabela do Anexo 1.1.

III – em repartições públicas quando não houver previsão de elevador.

§ 1º – Ficarão dispensados do atendimento dos incisos I e II deste artigo os terrenos com testada igual ou inferior a 12m.

§ 2º – Os terrenos com testada superior a 12m e com acentuado desnível em relação ao passeio, poderão ser dispensados dos incisos I e II deste artigo, a critério do Município, desde que comprovada a impossibilidade de execução da rampa.

Art. 83 – A largura das rampas obedecerá as mesmas disposições previstas para as escadas.

Art. 84 – A declividade máxima das rampas de acesso ao saguão do elevador será:

I – 5% quando se constituir no único elemento de acesso;

II – 10% quando acompanhada de escada.

Art. 85 – A declividade máxima das rampas internas será de 10%, admitindo-se 12,5% em edificações classificadas nas ocupações C (exceto C-4), D, G, I e J, da tabela do anexo 1.1, no sentido descendente de saída, quando constituir saída de emergência.

Art. 86 – Os patamares terão dimensão mínima de 1,10m, sendo obrigatórios sempre que houver mudança de direção, ou quando a altura a vencer for superior a 3,70m.

Art. 87 – Não será permitida a colocação de portas em rampas, devendo estas situar-se sempre em patamares planos, com largura não inferior a da folha no sentido de sua abertura, respeitando em ambos os lados o mínimo de 0,60m.

faixas antiderrapantes com saliência inferior a 1mm.

Art. 89 – As rampas deverão ser dotadas de guardas e corrimãos nas mesmas condições exigidas para escadas.

Art. 90 – As rampas deverão ser contínuas entre patamares ou níveis, sem interrupção por degraus.

Art. 91 – As rampas de veículos deverão ter declividade máxima de 20%, excetuadas as em declive quando situadas nos quatro primeiros metros a partir do alinhamento, que deverão ter 10%, sempre com revestimento antiderrapante, totalmente

situadas no interior do lote e com as seguintes larguras mínimas:

I – quando retas:

a) 2,75m;

b) 5,50m acima de 50 vagas de estacionamento, exceto para edifícios residenciais e de escritórios;

II – quando curvas:

a) 4,00m;

b) 7,00m acima de 50 vagas de estacionamento.

CAPÍTULO III

Corredores

Art. 92 – Os corredores principais deverão atender as seguintes condições:

I – ter pé-direito mínimo de 2,20m;

II – ter largura mínima de 1,10m, devendo ser dimensionado de acordo com a fórmula abaixo:

$N = P/C$

na qual: N = Número de unidades de passagem, arredondado para n.º inteiro.

P = População do setor atendido pelo corredor.

C = Capacidade da unidade de passagem de acordo com tabela do anexo 2;

III – ter larguras mínimas, em edificações com os tipos edifícios especificados, de acordo com a tabela do anexo 3;

IV – ter piso regular, contínuo e não interrompido por degraus;

V – ser livres de obstáculos devendo caixas de coleta, lixeiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros ser colocados em nichos ou locais apropriados;

VI – ter ventilação para cada trecho máximo de 15,00m de extensão.

Art. 93 – Os corredores das galerias de uso público deverão permanecer abertos ao trânsito público ininterruptamente.

CAPÍTULO IV

Passagens

Art. 94 – As passagens terão:

I – pé-direito mínimo de 2,20m;

II – largura mínima 0,90m;

III – largura mínima de 3 unidades de passagem quando constituírem acesso a mais de uma loja.

CAPÍTULO V

Saguões de Elevadores

Art. 95 – Os saguões de elevadores deverão ter:

I – dimensão mínima de 1,50m, medida perpendicularmente à porta do elevador e largura igual à da caixa de corrida;

II – acesso à escada para, no mínimo, um dos saguões, excetuando-se os demais quando houver gerador próprio de energia para atendimento dos elevadores, desde que todas as unidades autônomas tenham acesso a escadas.

TÍTULO X

Iluminação e Ventilação

CAPÍTULO I

Vãos

Art. 96 – Salvo os casos expressos, todo compartimento deve ter vãos para o exterior, satisfazendo às prescrições deste Código.

§ 1º – Os vãos, quando dotados de esquadrias, deverão permitir a renovação do ar, em pelo menos 50% da área mínima exigida.

§ 2º – A área das aberturas destinadas à ventilação em qualquer compartimento não poderá ser inferior a 0,40m², excetuando-se:

a) os casos de ventilação por dutos previstos no artigo 101;

b) os sanitários dotados, exclusivamente, de vaso sanitário e lavatório, em edifícios residenciais e de escritórios, caso em que a área poderá ser reduzida para até 0,25m².

§ 3º – Serão tolerados os compartimentos resultantes da subdivisão de salas, em edifícios de escritórios e lojas, que não atendam ao disposto neste artigo.

Art. 97 – O total da área dos vãos para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior à fração da área do piso estabelecida na tabela do anexo 4.

vãos localizados em reentrâncias cobertas, a profundidade destas não poderá ser maior do que sua largura, nem superior à dimensão de seu pé-direito, exceto nos casos de lojas ou sobrelojas cujos vãos se localizarem sob marquises ou galerias cobertas.

§ 2º – Quando os vãos se localizarem sob qualquer tipo de cobertura, a porção de área externa aos mesmos será somada à área dos compartimentos que por eles ventilam,

para fins de dimensionamento.

§ 3º – Em cada compartimento, uma das vergas das aberturas, pelo menos, distará do teto, no máximo, 1/7 do pé-direito deste compartimento, não ficando à altura inferior a 2,20m, a contar do piso deste compartimento.

Art. 98 – Os compartimentos que tiverem vãos de iluminação e ventilação com peitoril igual ou superior a 3,00m, deverão ter entradas de ar adequadamente dimensionadas e localizadas, no máximo, a 0,30m do piso.

Art. 99 – Os vãos de iluminação e ventilação deverão ter proteção térmica e luminosa nos compartimentos principais, quando com área superior a 40% da parede onde estiverem localizados e, obrigatoriamente, quando destinados a dormitórios.

§ 1º – Para efeitos deste artigo consideram-se como proteção térmica e luminosa as gelosias, venezianas, sacadas, quebra-sóis, toldos, marquises, beirais e assemelhados.

§ 2º – Nos dormitórios é obrigatório o uso de proteção externa às vidraças tais como venezianas, gelosias ou similares.

Art. 100 – Nos compartimentos que tiverem iluminação do tipo zenital, as áreas iluminantes no plano da cobertura, não poderão ultrapassar a 1/14 da superfície do piso, devendo estar dispostas de forma a manter a iluminação uniformemente distribuída.

Parágrafo único – A superfície iluminante poderá ser aumentada além do limite estabelecido, na mesma proporção do sombreamento obtido, quando forem empregados elementos protetores do tipo quebra-sol ou similares

CAPÍTULO II

Dutos

Art. 101 – Poderão ser ventilados por dutos:

- I – sanitários;
- II – circulações;
- III – garagens;
- IV – depósitos condominiais e pequenos depósitos não enquadrados no tipo edifício pavilhão.

Art. 102 – A ventilação natural por dutos verticais será constituída de duto de **entrada de ar e duto de tiragem, devendo atender as seguintes condições:**

I – ser dimensionados pela fórmula:

$$A = V/1200m$$

onde: A = área mínima da seção do duto, (m²);

V = somatório dos volumes dos compartimentos que ventitam pelo duto, (m³);

II – ter, o duto de entrada de ar:

- a) abertura inferior de captação na base do duto, com as mesmas dimensões deste;
- b) fechamento no alto da edificação;
- c) abertura de ventilação localizada, no máximo, a 0,40m do piso do compartimento, dimensionada pela fórmula:

$$A = v/1200m$$

onde A = área mínima da abertura, (m²);

V = volume do compartimento, (m³);

III – ter, o duto de tiragem:

- a) altura mínima de 1,00m acima da cobertura;
- b) abertura de ventilação, em pelo menos uma das faces acima da cobertura com dimensões iguais (ou maiores que) as da seção do duto;
- c) abertura de ventilação junto ao forro do compartimento, dimensionada pela fórmula:

$$A = v/1200m$$

onde: A = área mínima da abertura, (m²);

V = volume do compartimento, (m³);

§ 1º – A menor dimensão dos dutos de ventilação natural, bem como de sua abertura de ventilação, deverá ser, no mínimo, de 10cm.

§ 2º – Quando os dutos servirem a unidades autônomas distintas, deverão ser dotados de dispositivos de proteção acústica (chicanas).

Art. 103 – Os dutos horizontais para ventilação natural deverão atender as seguintes condições:

- I – ter a largura do compartimento a ser ventilado;
- II – ter altura mínima livre de 0,20m;
- III – ter comprimento máximo de 6,00m, exceto no caso de ser aberto nas duas extremidades, quando não haverá limitação para seu comprimento.

Art. 104 – Quando a ventilação se fizer por processo mecânico, os dutos deverão ser dimensionados conforme especificações do equipamento a ser instalado.

CAPÍTULO III

Pátios

Art. 105 – Todos os compartimentos, exceto os previstos no artigo 101, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação, dimensionados em função do número de pavimentos que atendam, devendo obedecer **aos padrões estabelecidos no anexo 5.**

Art. 106 – Sempre que o pátio se torne aberto a partir de um determinado pavimento, serão calculados dois diâmetros:

I – o primeiro, correspondendo ao pátio fechado, dimensionado pelo número de pavimentos servidos por este pátio até o ponto em que ele se torne aberto;

II – o segundo, correspondendo ao pátio aberto, dimensionado pelo número total de pavimentos da edificação.

Parágrafo único – O diâmetro maior deverá ser observado em toda a extensão do pátio.

Art. 107 – Dentro de um pátio com as dimensões mínimas, não poderá existir saliência com mais de 0,20m e nem beirados com projeção superior a 1/5 do diâmetro do mesmo, limitados em qualquer caso a 1,20m.

Parágrafo único – Nos pátios fechados, não são permitidos beirados cuja projeção se sobreponha ao diâmetro mínimo exigido.

Art. 108 – As reentrâncias destinadas à iluminação e à ventilação só serão admitidas quando tiverem a face aberta, no mínimo, igual à profundidade das mesmas.

6.1.2. Plano Diretor Municipal:

CONSULTA AO REGIME URBANÍSTICO DO IMÓVEL

LOGRADOURO: AV. BENTO GONÇALVES

IMÓVEL: 8575

DIVISÃO TERRITORIAL

LIMITES DA FACE

LIMITE INICIAL: 8073

LIMITE FINAL: 8673

MZ:4 UEU:12 QUARTEIRÃO:87

PRÉDIOS RELACIONADOS NA FACE: NÃO

REGIME URBANÍSTICO (ATUALIZADO ATÉ 15/08/2008)

SUBUNIDADE 2 DENS 9 ATIV 9 APR 9 VOL 11

LIMITE INICIAL: 8073

LIMITE FINAL: 8673

OBSERVAÇÕES:

OS IMÓVEIS COM FRENTE PARA ESTA VIA DEVEM ATENDER OS DISPOSTOS NO ANEXO 7.2, E OBSERVAÇÃO (2) DO ANEXO 7.1 DA LEI COMPLEMENTAR 434/99.

VALE O REGIME URBANÍSTICO ATÉ A PROFUNDIDADE DE 60,00 m PARALELO AO ALINHAMENTO PREVISTO. (VER RESOLUÇÃO INTERPRETATIVA 02/00, ART.2)

CONSULTA AO ALINHAMENTO PREDIAL

LOGRADOURO: AV. BENTO GONÇALVES

IMÓVEL: 8575

DIVISÃO TERRITORIAL

LIMITES DA FACE

LIMITE INICIAL: 8073

LIMITE FINAL: 8673

MZ:4 UEU:12 QUARTEIRÃO:87

ALINHAMENTO PREDIAL (ATUALIZADO ATÉ 15/08/2008)

LIMITE INICIAL: 8073

LIMITE FINAL: 8673

ALINHAMENTO: 03,50 m DO MEIO-FIO

GABARITO: 30,00 m SUP

Macrozona 4 - Cidade da Transição: compreendida entre a Cidade Radiocêntrica e a Cidade Jardim, devendo manter suas características residenciais, com densificação controlada e valorização da paisagem. Constitui marco estruturador desta Macrozona o Corredor de Centralidade Cavallhada/Tristeza, que faz conexão entre bairros, sendo limitado longitudinalmente pelas ruas Dr. Barcellos e Pereira Neto.

DENSIDADES BRUTAS (ANEXO 4):

ÁREA DE OCUPAÇÃO: INTENSIVA

CÓDIGO: 9

ZONA: CORREDOR DE CENTRALIDADE E DE URBANIDADE

SOLO PRIVADO: (HAB/HA): 280 (ECON/HA): 80

SOLO CRIADO: (HAB/HA): 105 (ECON/HA): 30

TOTAL: (HAB/HA): 385 (ECON/HA): 110

GRUPAMENTO DE ATIVIDADES (ANEXO 5.1):

CÓDIGO: 9

ZONA DE USO: MISTA 04

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (ANEXO 6NR):

ÁREA DE OCUPAÇÃO: INTENSIVA

CÓDIGO: 09

ÍNDICES DE APROVEITAMENTO (IA): 1,3

IA MÁXIMO POR TERRENO: 3,0 + ÍNDICE DE AJUSTE

COTA IDEAL (QI): 75 m²

REGIME VOLUMÉTRICO (ANEXO 7.1):

ÁREA DE OCUPAÇÃO: INTENSIVA

CÓDIGO: 11

USOS: PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL/MISTAS

ALTURAS MÁXIMAS: 52 m

DIVISA: 12,50 m E 18 m

BASE: 4 m E 9 m

TAXA DE OCUPAÇÃO: 75% E 90%

6.2. Normas de Proteção Contra Incêndio:

Classificação das edificações quanto a sua ocupação/uso:

O tema escolhido encaixa-se em 2 tipos de ocupação/uso mencionados no Código de Proteção Contra Incêndio. São eles:

OCUPAÇÃO/USO: B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

DIV: B-1

DESCRIÇÃO: HOTÉIS E ASSEMBLADOS

EXEMPLOS: HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, ALBERGUES, CASA DE CÔMODOS

GRAU DE RISCO: 4

OCUPAÇÃO/USO: E - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA

DIV: E-4

DESCRIÇÃO: CENTROS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

EXEMPLOS: ESCOLAS PROFISSIONAIS EM GERAL

GRAU DE RISCO: 5

Exigências em Edificações de Ocupação Mista

Art. 29 – Para a determinação dos equipamentos de proteção contra incêndio a serem instalados em edificações de ocupação mista, devem ser obedecidas às disposições

das Tabelas 5 e 6 para a ocupação predominante de maior grau de risco incêndio e o estabelecido neste Capítulo, consideradas a altura e a área totais da edificação.

Parágrafo único – Nas edificações de ocupação mista cujos riscos sejam isolados na forma do Capítulo I do Título III, os equipamentos são exigidos separadamente para cada uma das ocupações predominantes, de acordo com as disposições das Tabelas 5 e 6.

Art. 30 – Para efeito de instalação de extintores de incêndio:

I – quando os entrespisos forem de concreto armado a instalação deve ser determinada pelo maior grau de risco existente no pavimento, em cada pavimento;

II – quando os entrespisos não forem de concreto armado o maior grau de risco prevalece para a instalação em toda a edificação.

Parágrafo único – Os extintores devem, em qualquer caso, ser instalados em toda a edificação.

Art. 31 – A instalação hidráulica sob comando, é obrigatória sempre que:

I – a área total construída for superior a 800m² e a área da ocupação de maior grau de risco for superior a 400m², ou

30

II – a ocupação de menor grau de risco, individualmente considerada, enquadrar-se nos parâmetros das Tabelas 5 e 6, ou

III – a altura total da edificação for superior a 12m.

§ 1o – O dimensionamento da instalação, compreendendo a vazão, reservatório, barrilete e coluna, deve ser determinado pela ocupação de maior grau de risco da edificação, quando com área superior a 400m².

§ 2o – O dimensionamento nos pavimentos obedece aos riscos existentes nestes pavimentos.

Art. 32 – A instalação hidráulica automática (sprinklers), é exigida quando:

I – a área total construída da edificação for superior a 1.600m², e a ocupação de maior risco (exceto “D”) ultrapassar 800m², ou

II – a área total construída da edificação for superior a 3.000m² e a ocupação de maior risco for classificada como “D” e ultrapassar 1.600m², ou

III – a ocupação de menor risco, individualmente considerada, enquadrar-se nos parâmetros das Tabelas 5 e 6, ou

IV – a altura total da edificação for superior a 20m.

Parágrafo único – O dimensionamento dessa instalação deve ser determinado pela ocupação de maior risco, quando com área construída superior aos limites estabelecidos

nos incisos I ou II.

Art. 33 – A instalação de alarme acústico é obrigatória em toda a edificação, quando:

I – a parte não-residencial tiver área construída superior a 800m², ou

II – a parte residencial, individualmente considerada, estiver abrangida pelos parâmetros das Tabelas 5 e 6.

Art. 34 – A sinalização de saídas e a iluminação de emergência são obrigatórias sempre que as ocupações, individualmente consideradas, estiverem enquadradas nos parâmetros das Tabelas 5 e 6, sendo exigidas independentemente para cada uma delas.

Art. 35 – A saída de emergência (número e tipo), é determinada em função da ocupação de maior grau de risco, salvo se esta tiver área igual ou inferior a 50m² e classificar-se como de risco pequeno ou médio.

Saídas de Emergência

Art. 61 – A saída de emergência compreende o seguinte:

I – acessos ou rotas de saída horizontais;

II – escadas (enclausuradas ou não) e/ou rampas;

III – descarga.

Art. 62 – O número mínimo de saídas e os tipos de escadas exigidos para os diversos tipos de ocupação, em função da altura e dimensões em planta de cada edificação, acham-se nas Tabelas 5 e 6.

§ 1o – O número de saídas será aumentado em função das disposições da Tabela 8 (art. 74).

§ 2o – A escada não enclausurada está dispensada do atendimento dos artigos 93 a 98 (escadas enclausuradas protegidas e à prova de fumaça) e 103 a 105 (escadas à prova de fumaça pressurizadas) e, ainda, das condições de enclausuramento da descarga.

6.3. Normas de Acessibilidade Universal aos Espaços de Uso:

Serão seguidas as normas técnicas:

NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 13994 - Elevadores de passageiros - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência



Literatura:

CELAM, Conselho Episcopal Latino-Americano. *Civilização do amor: Tarefa e esperança. Orientação para a Pastoral da Juventude Latino-Americana*. São Paulo, Paulinas, 1997

Pastoral da Juventude do Rio Grande do Sul. Conferência Nacional Dos Bispos do Brasil – CNBB Sul 3. *Marco Referencial. Pastoral da Juventude do RS*. Porto Alegre

Legislação:

Plano de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA
Código de Edificações de Porto Alegre – Lei Complementar nº 284
Código de Proteção Contra Incêndio

Sites:

www.casadajuventude.org.br

www.pj.org.br

www.pjebr.org

www.ipejota.org.br

www.jovemcampones.spaceblog.com.br

Secretaria Municipal da Juventude: www.portoalegre.rs.gov.br

www.observapoa.palegre.com.br

“Assim eu vou vivendo a minha utopia, eu vou levando a vida.
Eu vou viver bem melhor.
Doído pra ver o meu sonho teimoso um dia se realizar!”

Coração Civil – Milton Nascimento

Aluno



LUANA SILVA DA SILVA 110365

Vínculo Atual

Habilitação: ARQUITETURA E URBANISMO

Currículo: ARQUITETURA E URBANISMO

Lista das atividades de ensino cursadas pelo aluno na UFRGS.

HISTÓRICO ESCOLAR

Ano Semestre	Atividade de Ensino	Turma	Conceito	Situação	Créditos
2008/2	TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO (ARQ01021)	U	-	Matriculado	24
2008/1	PROJETO ARQUITETÔNICO VII (ARQ01020)	C	C	Aprovado	10
2007/2	CLIMATIZAÇÃO ARTIFICIAL - ARQUITETURA (ENG03016)	U	A	Aprovado	2
2007/2	INTRODUÇÃO AO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO (ARQ01043)	U	FF	Reprovado	2
2007/2	PROJETO ARQUITETÔNICO VII (ARQ01020)	B	D	Reprovado	10
2007/2	TÉCNICAS RETROSPECTIVAS (ARQ01018)	U	B	Aprovado	2
2007/2	URBANISMO IV (ARQ02006)	A	C	Aprovado	7
2007/1	ECONOMIA DA CONSTRUÇÃO - ESPECIFICAÇÕES E CUSTOS (ARQ01019)	U	B	Aprovado	4
2007/1	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM OBRA II (ARQ01015)	A	C	Aprovado	2
2007/1	LEGISLAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA ARQUITETURA (ARQ01017)	U	B	Aprovado	2
2007/1	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (ARQ02005)	U	A	Aprovado	4
2007/1	PROJETO ARQUITETÔNICO VI (ARQ01016)	U	B	Aprovado	10
2006/2	ACÚSTICA APLICADA (ENG03015)	B	B	Aprovado	2
2006/2	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM OBRA I (ARQ01014)	B	A	Aprovado	2
2006/2	PROJETO ARQUITETÔNICO V (ARQ01013)	B	C	Aprovado	10
2006/2	TEORIA E ESTÉTICA DA ARQUITETURA II (ARQ01012)	B	C	Aprovado	7
2006/2	URBANISMO III (ARQ02004)	A	C	Aprovado	7
2006/1	CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES URBANOS (ARQ02217)	U	B	Aprovado	4
2006/1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO B (ENG01175)	U	C	Aprovado	4
2006/1	PROJETO ARQUITETÔNICO IV (ARQ01011)	U	C	Aprovado	10
2006/2	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO B (ENG01175)	U	D	Reprovado	4
2005/2	PROJETO ARQUITETÔNICO IV (ARQ01011)	A	FF	Reprovado	10
2005/2	URBANISMO II (ARQ02003)	C	C	Aprovado	7
2005/1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO A (ENG01174)	U	C	Aprovado	4
2005/1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS A (ENG04482)	U	B	Aprovado	4
2005/1	MORFOLOGIA E INFRAESTRUTURA URBANA (ARQ02213)	A	B	Aprovado	4
2005/1	PROJETO ARQUITETÔNICO IV (ARQ01011)	A	D	Reprovado	10
2005/1	URBANISMO I (ARQ02002)	B	C	Aprovado	6
2004/2	ESTRUTURAS DE AÇO E DE MADEIRA A (ENG01173)	U	C	Aprovado	4
2004/2	HABILIDADE DAS EDIFICAÇÕES (ARQ01010)	U	C	Aprovado	4
2004/2	PROJETO ARQUITETÔNICO III (ARQ01009)	A	C	Aprovado	10
2004/2	TÉCNICAS DE EDIFICAÇÃO C (ENG01176)	U	B	Aprovado	4
2004/1	ANÁLISE DOS SISTEMAS ESTRUTURAIIS (ENG01129)	U	B	Aprovado	4
2004/1	DESENHO ARQUITETÔNICO III (ARQ03014)	U	C	Aprovado	3
2004/1	ESTABILIDADE DAS EDIFICAÇÕES (ENG01170)	A	C	Aprovado	4
2004/1	PROJETO ARQUITETÔNICO III (ARQ01009)	D	D	Reprovado	10
2004/1	TÉCNICAS DE EDIFICAÇÃO B (ENG01172)	U	C	Aprovado	4
2004/1	TEORIAS SOBRE O ESPAÇO URBANO (ARQ02001)	B	B	Aprovado	4
2003/2	DESENHO ARQUITETÔNICO III (ARQ03014)	A	D	Reprovado	3
2003/2	FOTOGRAFIA APLICADA À ARQUITETURA (ARQ03018)	B	C	Aprovado	6
2003/2	PROJETO ARQUITETÔNICO II (ARQ01008)	C	B	Aprovado	10
2003/2	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS PARA ARQUITETOS (ENG01169)	U	B	Aprovado	4
2003/1	EVOLUÇÃO URBANA (ARQ02201)	U	C	Aprovado	6
2003/1	INFORMÁTICA APLICADA À ARQUITETURA II (ARQ03013)	CC	B	Aprovado	3
2003/1	PROJETO ARQUITETÔNICO II (ARQ01008)	C	FF	Reprovado	10
2003/1	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS PARA ARQUITETOS (ENG01169)	U	D	Reprovado	4
2002/2	INFORMÁTICA APLICADA À ARQUITETURA II (ARQ03013)	B	D	Reprovado	3
2002/2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS (IPH02217)	B	B	Aprovado	4
2002/2	MECÂNICA PARA ARQUITETOS (ENG01159)	U	B	Aprovado	4
2002/2	TÉCNICAS DE EDIFICAÇÃO A (ENG01171)	U	B	Aprovado	4
2002/1	ESTUDO DA VEGETAÇÃO (EIO02224)	U	FF	Aprovado	3
2002/1	INFORMÁTICA APLICADA À ARQUITETURA II (ARQ03013)	BB	FF	Reprovado	3
2002/1	MECÂNICA PARA ARQUITETOS (ENG01159)	A	C	Reprovado	4
2002/1	PROJETO ARQUITETÔNICO I (ARQ01007)	A	D	Reprovado	10
2001/2	ARQUITETURA NO BRASIL (ARQ01003)	U	B	Aprovado	4
2001/2	DESENHO ARQUITETÔNICO II (ARQ03012)	A	B	Aprovado	3
2001/2	HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DA ARTE III (ARQ01004)	A	B	Aprovado	2
2001/2	MECÂNICA PARA ARQUITETOS (ENG01159)	U	D	Reprovado	4
2001/2	TEORIA E ESTÉTICA DA ARQUITETURA I (ARQ01006)	A	C	Aprovado	2
2001/1	CÁLCULO E GEOMETRIA ANALÍTICA PARA ARQUITETOS (MAT01399)	U	C	Aprovado	6
2001/1	DESENHO ARQUITETÔNICO I (ARQ03009)	U	C	Aprovado	3
2001/1	HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DA ARTE II (ARQ01003)	B	B	Aprovado	3
2001/1	INFORMÁTICA APLICADA À ARQUITETURA I (ARQ03010)	B	A	Aprovado	3
2001/1	INTRODUÇÃO AO PROJETO ARQUITETÔNICO II (ARQ03011)	B	B	Aprovado	9
2001/1	LINGUAGENS GRÁFICAS II (ARQ03008)	B	B	Aprovado	3
2001/1	PRÁTICAS SOCIAIS NA ARQUITETURA E NO URBANISMO (ARQ02020)	B	A	Aprovado	2
2000/2	GEOMETRIA DESCRITIVA APLICADA À ARQUITETURA (ARQ03004)	A	C	Aprovado	4
2000/2	HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DA ARTE I (ARQ01001)	A	B	Aprovado	2
2000/2	INTRODUÇÃO AO PROJETO ARQUITETÔNICO I (ARQ03007)	A	C	Aprovado	9
2000/2	LINGUAGENS GRÁFICAS I (ARQ03003)	A	C	Aprovado	3
2000/2	MAQUETES (ARQ03005)	A	A	Aprovado	3
2000/2	TECNICAS DE REPRESENTAÇÃO ARQUITETÔNICA (ARQ03006)	A	A	Aprovado	3

PROJETO ARQUITETÔNICO IV:

Professores: Luiz Antonio Stahl e Maria Luiza Sanvitto
Habitação multifamiliar em Porto Alegre



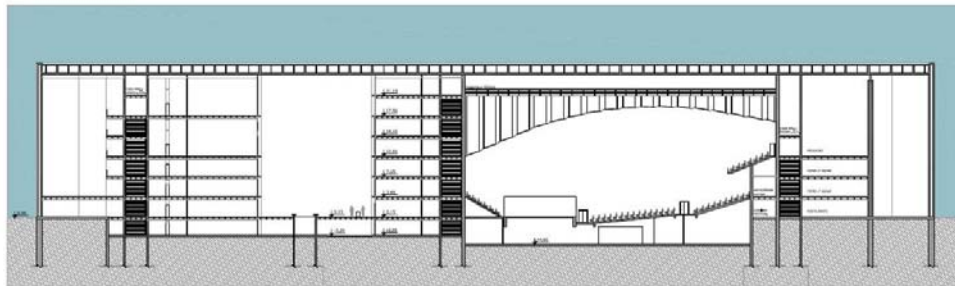
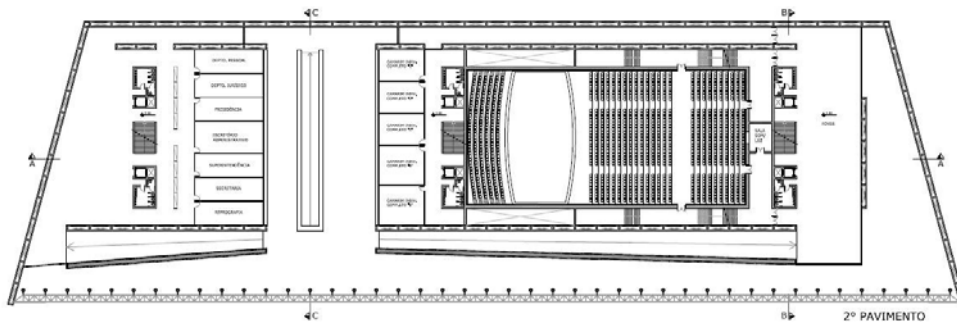
PROJETO ARQUITETÔNICO V:

Professores: Cesar Dorfman e Sérgio Marçeus
Departamento de Artes Dramáticas_UFRGS



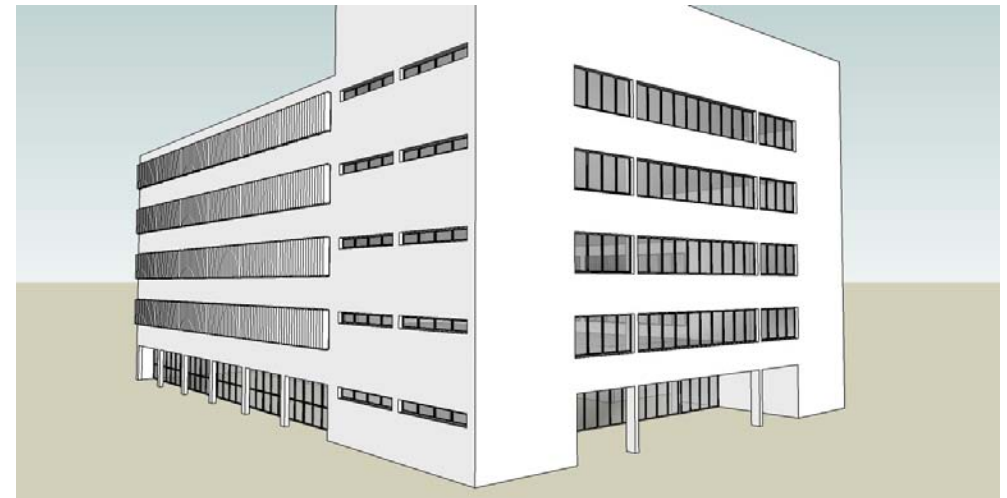
PROJETO ARQUITETÔNICO VI:

Professores: Glênio Bohrer, Claudio Calovi e Heitor Silva
Orquestra Sinfônica de Porto Alegre



PROJETO ARQUITETÔNICO VII:

Professores: Eduardo Galvão e Fábio Bortoli
Instituto do Movimento Humano_UFRGS



Casa de Betânia

Portfólio:

URBANISMO I:

Professores: Livia Piccinini e Maria Almeida

Revitalização entorno Av. Erico Veríssimo e Getulio Vargas



URBANISMO IV:

Professores: Célia Ferraz, Gilberto Cabral e Livia Piccinini

Revitalização Orla do Guaíba

